



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 122, DE 19 DE JANEIRO DE 2023

PUBLICADO

Edição nº: 2081

Data: 20/01/2023
Boletim Oficial do Município de Telêmaco
Borba-PR

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL A PARTIR DE 01 DE JANEIRO DE 2023, EM CONFORMIDADE AO DISPOSTO NO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

“O POVO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, ATRAVÉS DE SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA LEGISLATIVA, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI”.

Art. 1º Para fins de revisão geral anual da remuneração dos servidores prevista no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, fica concedido aos servidores públicos municipais, a partir de 1º de janeiro de 2023, reajustamento de 6,00 (Seis inteiros de percentuais) incidentes sobre a remuneração, na forma estabelecida nesta Lei.

Parágrafo Primeiro. O percentual previsto no Caput é composto de 5,93 % (Cinco inteiros e noventa e três centésimos de percentuais) a título de recomposição monetária calculada pelo INPC/IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, no período de janeiro de 2022 à dezembro de 2022 e de 0,07 (Sete centésimos de percentuais) à título de ganho real.

Parágrafo Segundo. O Auxílio Alimentação será reajustado na proporção de 46,493% (Quarenta e seis inteiros e quatrocentos e noventa e três milésimos de percentuais), passando ao valor de R\$ 400,00 (Quatrocentos reais).

Parágrafo Terceiro. Inclui-se os servidores do Poder Legislativo na presente Lei.

Art. 2º A revisão geral da remuneração prevista no art. 1º desta Lei será estendida aos servidores inativos e pensionistas do Município de Telêmaco Borba – Estado do Paraná, respeitando-se as normas previstas na Lei Municipal nº 968 de 26 de novembro de 1993 e suas alterações.

8



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Art. 3º Fica estabelecido o Piso Municipal de Salário, a partir de 01 de janeiro de 2023, que passa a vigorar no valor de R\$ 730,14 (Setecentos e trinta reais e quatorze centavos), em conformidade ao disposto no art. 1º.

Art. 4º Fica o Poder Executivo e Legislativo autorizados a complementar os vencimentos dos servidores que, após o reajuste geral anual da remuneração, perceberem valores abaixo do salário mínimo nacional.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar o vencimento básico dos servidores ocupantes do cargo de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias que, conforme Emenda Constitucional nº 120/2022, de 05 maio de 2022, fixa o Piso Nacional Profissional para os agentes citados, em valor não inferior à 2 salários mínimos.

Parágrafo Único - O complemento deverá acompanhar a proporcionalidade temporal do nível e classe do enquadramento em Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, especificamente, para os ocupantes dos cargos citados.

Art. 6º Ficam os Anexo IV da Lei Complementar nº 1.881 de 05 de abril de 2012, III da Lei Complementar nº 1.882 de 05 de abril de 2012, o Anexo VI da Lei Complementar nº 1.592 de 27 de abril de 2007 e Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019 alterados em conformidade ao contido na presente Lei, passando seus valores a vigorarem de acordo com o disposto nos Anexos I, II, III e IV, da presente Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas pelos créditos orçamentários e respectivas dotações consignadas na Lei Orçamentária em vigência.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor após sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, ficando revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de
janeiro de 2023.**

Marcio Artur de Matos

Prefeito



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO I

ANEXO IV – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1881 de 05 de abril de 2012.

R\$ 1,00

Cargo	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Obras e Serviços Públicos, Auxiliar de Oficina Mecânica, Frentista, Gari e Jardineiro.	I	1.320,18	1.341,29	1.362,76	1.384,55	1.406,68	1.429,22	1.452,10	1.475,34	1.498,91	1.522,91	1.547,29	1.572,03	1.597,19	1.622,74	1.648,71
Coveiro e Vigia.	II	1.406,79	1.429,26	1.452,16	1.475,38	1.498,99	1.522,99	1.547,34	1.572,11	1.597,28	1.622,83	1.648,80	1.675,18	1.702,00	1.729,24	1.756,90
Auxiliar Social, Cozinheiro, Inspetor de Alunos, Magarefe, Padeiro e Telefonista.	III	1.498,99	1.522,99	1.547,34	1.572,11	1.597,28	1.622,83	1.648,80	1.675,18	1.702,00	1.729,24	1.756,90	1.785,00	1.813,55	1.842,57	1.872,08
	IV	1.752,36	1.780,40	1.808,87	1.837,83	1.867,22	1.897,10	1.927,45	1.958,28	1.989,62	2.021,47	2.053,80	2.086,66	2.120,05	2.153,99	2.188,47
Agente Comunitário de Saúde, Agente de Combate às Endemias, Educador Social.	V	1.828,05	1.857,30	1.887,03	1.917,22	1.947,90	1.979,06	2.010,72	2.042,92	2.075,60	2.108,81	2.142,55	2.176,84	2.211,68	2.247,03	2.283,01
Agente Cultural, Auxiliar de Saúde Bucal, Iluminador de Palco, Eletricista de Autos, Latoeiro, Desenhista Artístico, Instrutor de Artes e Ofícios, Instrutor Musical, Mecânico de Veículos e Máquinas, Artífice de Obras e Serviços Públicos.	VI	1.898,38	1.928,73	1.959,60	1.990,98	2.022,82	2.055,18	2.088,06	2.121,45	2.155,41	2.189,90	2.224,93	2.260,53	2.296,70	2.333,43	2.370,79
Motorista e Operador de Máquinas.	VII	2.190,45	2.225,47	2.261,10	2.297,26	2.334,02	2.371,37	2.409,32	2.447,86	2.487,04	2.526,81	2.567,24	2.608,32	2.650,05	2.692,44	2.735,52
	VIII	2.263,47	2.299,69	2.336,45	2.373,85	2.411,83	2.450,41	2.489,64	2.529,47	2.569,92	2.611,02	2.652,81	2.695,26	2.738,40	2.782,19	2.826,71
	IX	2.336,48	2.373,86	2.411,84	2.450,43	2.489,65	2.529,48	2.569,93	2.611,07	2.652,83	2.695,27	2.738,41	2.782,20	2.826,72	2.871,95	2.917,88
Agente de Trânsito	X	2.489,65	2.529,47	2.569,92	2.611,02	2.652,81	2.695,25	2.738,40	2.782,19	2.826,71	2.871,94	2.917,86	2.964,58	3.011,99	3.060,19	3.109,13
Agente Administrativo I, Técnico Municipal de Nível Médio I e Fiscal Municipal I.	XI	2.628,55	2.670,60	2.713,31	2.756,73	2.800,85	2.845,64	2.891,18	2.937,44	2.984,43	3.032,20	3.080,70	3.130,00	3.180,06	3.230,95	3.282,65



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

Agente Administrativo II, Técnico Municipal de Nível Médio II e Fiscal Municipal II.	XII	2.800,81	2.845,61	2.891,14	2.937,41	2.984,40	3.032,13	3.080,65	3.129,96	3.180,03	3.230,92	3.282,62	3.335,13	3.388,49	3.442,70	3.497,79
Agente Administrativo III, Técnico Municipal de Nível Médio III e Fiscal Municipal III.	XIII	2.984,43	3.032,17	3.080,69	3.129,99	3.180,05	3.230,94	3.282,64	3.335,16	3.388,52	3.442,74	3.497,82	3.553,78	3.610,67	3.668,43	3.727,12
Técnico Municipal de Nível Superior I.	XIV	5.092,99	5.174,44	5.257,23	5.341,36	5.426,80	5.513,62	5.601,82	5.691,47	5.782,53	5.875,06	5.969,06	6.064,58	6.161,61	6.260,19	6.360,36
Técnico Municipal de Nível Superior II	XV	5.426,56	5.513,38	5.601,58	5.691,22	5.782,26	5.874,77	5.968,78	6.064,30	6.161,33	6.259,89	6.360,07	6.461,82	6.565,21	6.670,26	6.776,98
Técnico Municipal de Nível Superior III	XVI	5.781,98	5.874,47	5.968,45	6.063,96	6.160,96	6.259,55	6.359,69	6.461,44	6.564,81	6.669,84	6.776,57	6.884,98	6.995,16	7.107,10	7.220,82

OBS: REAJUSTE DE 5,93 % - INPC - + 0,07% DE GANHO REAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO II

ANEXO III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1866 de 08 de março de 2012 alterada pela Lei Complementar 1882 de 05 de abril de 2012. R\$ 1,00

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSES

TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I : MAGISTÉRIO

NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA

NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL IV : MESTRADO/DOCTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.038,25	2.070,88	2.104,00	2.137,66	2.171,84	2.206,61	2.241,94	2.277,77	2.314,22	2.351,28	2.388,89	2.427,09	2.465,95	2.505,38	2.545,46
II	2.242,09	2.277,97	2.314,41	2.351,43	2.389,07	2.427,27	2.466,12	2.505,58	2.545,66	2.586,39	2.627,75	2.669,80	2.712,51	2.755,93	2.800,03
III	2.410,24	2.448,83	2.487,98	2.527,81	2.568,27	2.609,37	2.651,08	2.693,52	2.736,58	2.780,38	2.824,86	2.870,08	2.916,00	2.962,63	3.010,05
IV	2.530,81	2.571,31	2.612,45	2.654,25	2.696,72	2.739,87	2.783,70	2.828,24	2.873,49	2.919,46	2.966,16	3.013,61	3.061,84	3.110,84	3.160,59

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSES

TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) CLASSE II (EM EXTINÇÃO) PARA 20 HORAS

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO

NÍVEL I : MAGISTÉRIO

NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA

NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO

NÍVEL IV : MESTRADO/DOCTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	2.038,25	2.070,88	2.104,00	2.137,66	2.171,84	2.206,61	2.241,94	2.277,77	2.314,22	2.351,28	2.388,89	2.427,09	2.465,95	2.505,38	2.545,46
II	2.242,09	2.277,97	2.314,41	2.351,43	2.389,07	2.427,27	2.466,12	2.505,58	2.545,66	2.586,39	2.627,75	2.669,80	2.712,51	2.755,93	2.800,03
III	2.410,24	2.448,83	2.487,98	2.527,81	2.568,27	2.609,37	2.651,08	2.693,52	2.736,58	2.780,38	2.824,86	2.870,08	2.916,00	2.962,63	3.010,05
IV	2.530,81	2.571,31	2.612,45	2.654,25	2.696,72	2.739,87	2.783,70	2.828,24	2.873,49	2.919,46	2.966,16	3.013,61	3.061,84	3.110,84	3.160,59



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

OBS: REAJUSTE DE 5,93 % - INPC - + 0,07% DE GANHO REAL

ANEXO II - Continuação

ANEXO III – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1866 de 08 de março de 2012 alterada pela Lei Complementar 1882 de 05 de abril de 2012. R\$ 1,00

TABELAS DE VENCIMENTOS ENTRE NÍVEIS E CLASSES

TABELA DE VENCIMENTOS – PROFESSOR (A) PARA 40 HORAS (EDUCAÇÃO INFANTIL)

DENOMINAÇÃO DOS NÍVEIS E FORMAÇÃO
NÍVEL I : MAGISTÉRIO
NÍVEL II : LICENCIATURA PLENA
NÍVEL III : ESPECIALIZAÇÃO
NÍVEL IV : MESTRADO/DOCTORADO

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	4.076,51	4.141,73	4.208,01	4.275,34	4.343,74	4.413,24	4.483,84	4.555,60	4.628,50	4.702,54	4.777,77	4.854,23	4.931,89	5.010,82	5.090,98
II	4.484,17	4.555,93	4.628,83	4.702,89	4.778,14	4.854,58	4.932,24	5.011,16	5.091,33	5.172,80	5.255,59	5.339,70	5.425,08	5.511,90	5.600,11
III	4.820,51	4.897,59	4.975,96	5.055,59	5.136,47	5.218,66	5.302,18	5.387,02	5.473,20	5.560,77	5.649,72	5.740,11	5.831,96	5.925,28	6.020,08
IV	5.061,48	5.142,47	5.224,73	5.308,35	5.393,30	5.479,59	5.567,23	5.656,32	5.746,83	5.838,80	5.932,19	6.027,13	6.123,58	6.221,53	6.321,05

TABELA DE PERCENTUAIS DO PROFESSOR (A) ENTRE NÍVEIS E CLASSES PARA 20 E 40 HORAS PARA TODAS AS TABELAS

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
I	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
II40	-	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
III40	10,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV40	7,50	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60
IV40	5,00	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60	1,60

TABELA %



PODER EXECUTIVO

OBS: REAJUSTE DE 5,93 % - INPC - + 0,07% DE GANHO REAL

ANEXO III

ANEXO VI – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 1592 de 27 de abril de 2007.

R\$ 1,00

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROGRESSÃO FUNCIONAL**

			5%	10%	15%	20%	25%	30%	35%	40%	45%	50%	55%	60%	65%	70%
	Nível	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
Classe																
IV		5.092,99	5.347,62	5.615,01	5.895,72	6.190,52	6.500,06	6.825,04	7.166,29	7.524,64	7.900,87	8.295,90	8.710,69	9.146,24	9.603,54	10.083,72
III		5.927,71	6.224,08	6.535,27	6.862,07	7.205,18	7.565,41	7.943,69	8.340,88	8.757,93	9.195,80	9.655,60	10.138,38	10.645,30	11.177,57	11.736,47
II		6.899,25	7.244,21	7.606,43	7.986,76	8.386,09	8.805,39	9.245,66	9.707,95	10.193,32	10.703,00	11.238,15	11.800,08	12.390,06	13.009,56	13.660,05
I		8.030,03	8.431,54	8.853,10	9.295,77	9.760,56	10.248,59	10.761,01	11.299,06	11.864,05	12.457,23	13.080,07	13.734,10	14.420,81	15.141,85	15.898,95

OBS: REAJUSTE DE 5,93 % - INPC - + 0,07% DE GANHO REAL



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

ANEXO IV

ANEXO II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar nº 073 de 30 de dezembro de 2019.

R\$ 1,00

GUARDA MUNICIPAL PROGRESSÃO FUNCIONAL

NÍVEL / CLASSE	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L	M	N	O
XI	2.628,55	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
XII	2.800,81	2.845,61	2.891,14	2.937,41	2.984,40	3.032,13	3.080,65	3.129,96	3.180,03	3.230,92	3.282,62	3.335,13	3.388,49	3.442,70	3.497,79
XIII	2.984,43	3.032,17	3.080,69	3.129,99	3.180,05	3.230,94	3.282,64	3.335,16	3.388,52	3.442,74	3.497,82	3.553,78	3.610,67	3.668,43	3.727,12

OBS: REAJUSTE DE 5,93 % - INPC - + 0,07% DE GANHO REAL